



SASSOF - Ser Ass Soc Func Mun Cravinhos

PLANEJAMENTO CREDENCIAMENTO

Nº planejamento 1 / 2025	Unidade Gestora 03 - SASSOF - Ser Ass Soc Func Mun Cravinhos	Data 12/01/2026 16:33:38
-----------------------------	---	-----------------------------

Unidade Orçamentária Requisitante
SASSOF- ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - .

Item	Descrição	Un. Medida	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
1	2.02.30.0003-8 - Credenciamento de operadoras de planos de assistência à saúde suplementar, devidamente registradas na A	MES	12	2.405.307,000	28.863.684,000

Total do Planejamento Credenciamento: 28.863.684,000

Observação

CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE planos de saúde aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes aos servidores públicos municipais da administração direta, das autarquias e das Fundações Públicas do Município de Cravinhos


JOSE FRANCISCO MATASSO FERDINANDO



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF**
CNPJ: 72.919.665/0001-04

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: SASSOF – Serviço de Assistência Social dos Funcionários Municipais de Cravinhos

Setor Requisitante: Administrativo

Responsável pela Demanda: José Francisco Matasso Ferdinando

Função: Superintendente

E-mail: gestorsassof@cravinhos.sp.gov.br

1. Do Objeto:

1.1. Credenciamento de operadoras de planos de assistência à saúde suplementar, devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com vistas à disponibilização de planos de saúde aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes aos servidores públicos municipais da administração direta, das autarquias e das Fundações Públicas do Município de Cravinhos, por adesão facultativa, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, de 1998 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

1.2. A CONTRATADA deverá observar todas as Resoluções Normativas da ANS vigentes durante a execução contratual.

2. Da Justificativa da Necessidade da Contratação:

2.1. Justifica-se esta contratação justifica-se pela necessidade de garantir atendimento médico, hospitalar com obstetrícia, ambulatorial e laboratorial aos servidores públicos municipais ativos e inativos e seus dependentes em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 9656 de 03 de junho de 1998 e suas alterações e da Lei Municipal vigente, sendo certo tratar-se de serviços contínuos e indispensáveis para atendimento do interesse público.

3. Dos Quantitativos:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	12	Meses	Credenciamento de operadoras de planos de assistência à saúde suplementar, devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com vistas à disponibilização de planos de saúde aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes aos servidores públicos municipais da administração direta, das autarquias e das Fundações Públicas do Município de Cravinhos, por adesão facultativa, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

4. Estimativa de data em que deve ser iniciada a execução dos serviços:

4.1. A execução a que se refere este documento de formalização de demanda deverá ter início aproximadamente até o dia 27 de fevereiro de 2026, de modo a atender às necessidades do SASSOF.



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

5. Observações Gerais:

5.1. Natureza do Objeto e Prazo de Vigência da Contratação:

5.1.1. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria serviços comuns, conforme art. 6º, XIII, da lei 14.1333/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações reconhecidas e usuais do mercado.

5.1.2. Os serviços a serem contratados têm natureza de serviços contínuos, conforme Art. 6º, XV da lei nº 14.133/2021.

5.1.3. O prazo de vigência da execução será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, mediante justificativa.

Cravinhos, 12 de Janeiro de 2026.


**JOSÉ FRANCISCO MATASSO FERDINANDO
SUPERINTENDENTE DO SASSOF**



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Credenciamento de operadoras de planos de assistência à saúde suplementar, devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com vistas à disponibilização de planos de saúde aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes aos servidores públicos municipais da administração direta, das autarquias e das Fundações Públicas do Município de Cravinhos, por adesão facultativa, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, de 1998 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, conforme especificações contidas no Termo de Referência. A CONTRATADA deverá observar todas as Resoluções Normativas da ANS vigentes durante a execução contratual.

I - Descrição da necessidade da contratação;

Este credenciamento tem por finalidade disponibilizar aos servidores desta municipalidade planos privados de assistência à saúde suplementar, por meio das operadoras de plano de saúde credenciadas. A contratação dos planos se dará voluntariamente pelos(as) servidores(as), com a assinatura do termo de adesão que caracteriza a contratação individual, e de sua inteira responsabilidade. O credenciamento é utilizado quando a Administração Pública estiver disposta a celebrar Termo de Credenciamento com todas as empresas que demonstrarem interesse em executar objeto por ela delimitado e que atendam as condições estipuladas no termo de referência e no edital, sem que a escolha de uma entidade privada implique em prejuízo de outra.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual:

Há previsão no Plano Anual de Contratação (PCA).

III - Requisitos da contratação:

Não será admitida a subcontratação do objeto constante deste Termo de Referência.

Não haverá exigência de garantia da contratação tratada nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

O número de usuários a serem atendidos pela empresa credenciada dependerá da opção de cada servidor(a), bem como da exequibilidade e viabilidade financeira do plano proposto.

A opção pelo(a) servidor(a) por qualquer das empresas credenciadas, vinculará seus dependentes na mesma empresa e tipo de plano contratados.

A CONTRATADA deverá comprovar e manter, durante toda a vigência contratual, rede credenciada mínima e adequada, composta por prestadores médicos, ambulatoriais e hospitalares, observados os seguintes requisitos:

I – Rede médica local no Município de Cravinhos/SP, composta por, no mínimo, 04 (quatro) médicos clínicos gerais e 02 (dois) médicos especialistas, devidamente habilitados e com consultório instalado no Município, assegurando atendimento regular, contínuo e acessível aos beneficiários;

II – A rede de médicos especialistas deverá contemplar, no mínimo, as áreas de Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia e Cardiologia, admitida a substituição ou complementação por outras especialidades conforme necessidade assistencial e disponibilidade local, desde que preservado o quantitativo mínimo exigido;

III – Rede hospitalar credenciada regional, composta por, no mínimo, 01 (um) hospital de média complexidade e 01 (um) hospital de alta complexidade, este último com disponibilidade de UTI



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

adulto e neonatal, localizados no Município de Cravinhos/SP ou em municípios situados em raio máximo de até 25 km (vinte e cinco quilômetros);

IV – Atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, por meio da rede hospitalar indicada;

V – Observância dos prazos máximos de atendimento estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

VI – Apresentação, para fins de comprovação, de relação atualizada da rede credenciada, contendo identificação dos prestadores, especialidades, endereços e comprovação de regularidade junto aos respectivos Conselhos Profissionais;

VII – Vedação ao descredenciamento de prestadores essenciais sem a prévia substituição por outro de igual ou superior capacidade técnica, com consultório no Município de Cravinhos/SP ou na região, de modo a não comprometer a continuidade da assistência.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Credenciamento de operadoras de planos de assistência à saúde suplementar, devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com vistas à disponibilização de planos de saúde aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes aos servidores públicos municipais da administração direta, das autarquias e das Fundações Públicas do Município de Cravinhos, por adesão facultativa	Serviço Mensal	12

DEPENDENTES	TITULARES	DEPENDENTES	TOTAL
MASCULINO	378	584	962
FEMININO	790	479	1.269
TOTAL GERAL			2.231

* Quantidades de vidas conveniadas em dezembro/2025.

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

5.1. Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a contratação na forma descrita nesse estudo, porquanto a Administração não possui tais servidores em seu quadro.

5.2. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade.



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

5.3. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública.

5.4. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

VI - Estimativa do valor da contratação:

Plano	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Mensal
BÁSICO INDIVIDUAL + ACOMODACÃO INDIVIDUAL	2231	R\$ 524,61	R\$ 1.170.404,91
BÁSICO INDIVIDUAL + ACOMODACÃO COLETIVA	2231	R\$ 433,52	R\$ 967.183,12

Fonte: Preço praticado atualmente devidamente corrigido monetariamente.

VII - Descrição da solução como um todo:

7.1. A contratação visa garantir a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, laboratorial e ambulatorial, com cobertura de procedimentos previstos no **Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS**, destinados aos servidores, dependentes e demais beneficiários vinculados a este órgão/entidade.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

8.2. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.3. Em razão da natureza do objeto e por sua indivisibilidade, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, pois se trata de credenciamento de operadoras de saúde.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

9.1. Bem-estar e Clima Organizacional: Para os servidores ativos, a segurança de um plano de saúde reduz o estresse ocupacional e aumenta o engajamento. Para os inativos, representa o reconhecimento e a manutenção da dignidade após anos de serviço público.

9.2. Redução do Absenteísmo e Presenteísmo: O acesso rápido a consultas e exames especializados reduz o tempo de espera que ocorre no SUS, promovendo o retorno célere do servidor às suas funções e evitando que trabalhe doente (presenteísmo).

9.3. Gestão de Saúde Ocupacional: A possibilidade de integrar os dados de sinistralidade da operadora com os programas de medicina do trabalho da Prefeitura para ações de prevenção direcionadas.



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DECRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

10.1. Deverá a Administração indicar o gestor e o fiscal para acompanhar o contrato decorrente deste processo.

10.2. Devem ser providenciadas formas de fiscalização com relação à qualidade dos serviços e atendimento das especificações constantes na contratação.

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

Dada a natureza do objeto, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a credenciada/CREDENCIADA/CONTRATADA atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Diante do exposto, declara-se VIÁVEL o credenciamento para a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Cravinhos, 12 de Janeiro de 2026.


**JOSÉ FRANCISCO MATASSO FERDINANDO
SUPERINTENDENTE DO SASSOF**



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de operadoras de planos de assistência à saúde suplementar, devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com vistas à disponibilização de planos de saúde aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes aos servidores públicos municipais da administração direta, das autarquias e das Fundações Públicas do Município de Cravinhos, por adesão facultativa, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, de 1998 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

1.2. A CONTRATADA deverá observar todas as Resoluções Normativas da ANS vigentes durante a execução contratual.

1.3. A contratação se dará conforme a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Credenciamento de operadoras de planos de assistência à saúde suplementar, devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com vistas à disponibilização de planos de saúde aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes aos servidores públicos municipais da administração direta, das autarquias e das Fundações Públicas do Município de Cravinhos, por adesão facultativa	Serviço Mensal	12

DEPENDENTES	TITULARES	DEPENDENTES	TOTAL
MASCULINO	378	584	962
FEMININO	790	479	1.269
TOTAL GERAL			2.231

* Quantidades de vidas conveniadas em dezembro/2025.

1.4. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de serviços comuns, conforme art. 6º, XIII, da lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações reconhecidas e usuais do mercado.



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

1.5. Os serviços pretendidos têm natureza de serviços contínuos, conforme Art. 6º, XV da lei nº 14.133/2021.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: a contratação a que se refere o item 1 acima, deverá atender às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ser observado ainda:

2.1. Poderão beneficiar-se do Plano de Saúde, como titulares, todos os servidores públicos municipais ativos e inativos e seus dependentes, e, ainda, outros que vierem a ser considerados como tal, através de Lei Municipal.

2.2. Serão considerados dependentes dos servidores ativos e inativos desta Administração Pública Municipal:

- a) O cônjuge;
- b) O companheiro ou a companheira;
- c) O filho, a filha, solteira (o), natural, ou qualquer pessoa que o titular detenha a guarda judicial, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- d) O filho, a filha, solteira (o), natural, ou qualquer pessoa que o titular detenha a guarda judicial, maiores até completarem 24 anos de idade, se ainda estiverem cursando ensino superior;

2.3. NÃO PODERÁ SER IMPOSTA pela CONTRATADA qualquer tipo de CARÊNCIA na prestação dos serviços objeto desta licitação (consultas, internações, procedimentos, exames, cirurgias, partos, etc.), inclusive para doenças e lesões pré-existentes e atendimentos decorrentes de acidente de trabalho e suas consequências, as moléstias profissionais e suas consequências e as doenças ocupacionais e suas consequências, aos usuários do respectivo Plano de Saúde (Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos e seus dependentes assim considerados na data de celebração do respectivo Contrato Administrativo), e posteriormente àqueles que aderirem ao Plano até 30 dias contados da data de sua admissão e / ou da data que passarem a ser dependentes.

2.4. Para os dependentes legais a CONTRATANTE terá o prazo de 30 dias contados da data em que o referido dependente ganhou esta condição, para o respectivo cadastro e sua inclusão sem qualquer tipo de carência.

AS COBERTURAS DEVERÃO ESTAR, OBRIGATORIAMENTE, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, LEI 9656/98 E SUAS RESOLUÇÕES, PERTINENTE AO ATENDIMENTO À SAÚDE POR MEIO DE OPERADORAS DE PLANOS.

A COBERTURA TERÁ SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL, HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, ALÉM DE OUTROS PROCEDIMENTOS CONSTANTES DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS:

EM TRÂNSITO:

ATENDIMENTO NACIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM TRÂNSITO, REMOÇÃO PARA CRAVINHOS OU REGIÃO, CONTARÁ DE REMOÇÃO AÉREO TERRESTRE, PARTINDO DE QUALQUER HOSPITAL, PRONTO SOCORRO OU QUALQUER UNIDADE DE ATENDIMENTO EM QUE ESTIVER LOCALIZADO.

QUE OS CASOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA SERÃO ATENDIDOS A QUALQUER MOMENTO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, NO MUNICÍPIO DE CRAVINHOS/E OU REGIÃO.



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

OS CASOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA OCORRIDOS DENTRO DO MUNICÍPIO DEVERÃO SER ATENDIDOS DENTRO DO MUNICÍPIO E ENCAMINHADOS PARA OUTROS HOSPITAIS CREDENCIADOS DE ACORDO COM O GRAU DE COMPLEXIDADE. CONSULTAS ELETIVAS:

CONSULTAS AGENDADAS E REALIZADAS NA CLÍNICA DE ESPECIALIDADES E/OU CONSULTÓRIOS MÉDICOS CREDENCIADOS PELA EMPRESA NA CIDADE DE CRAVINHOS E/OU EM OUTRAS, COM LIVRE ACESSO ÀS ESPECIALIDADES, OU SEJA, DIRETAMENTE, SEM TRIAGEM.

EXAMES LABORATORIAIS:

A CONTRATADA DEVERÁ CONTAR COM LABORATÓRIO PRÓPRIO E/OU OUTROS CREDENCIADOS NO MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, SENDO EXIGIDO NO MÍNIMO 02 (DOIS) LABORATÓRIOS NO MUNICÍPIO DE CRAVINHOS/SP, E OUTRAS CIDADES, PARA REALIZAÇÃO DE TODOS OS EXAMES CLÍNICOS, BIOQUÍMICOS, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, ELETROS E OUTROS.

INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS:

A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE HOSPITAL PRÓPRIO OU CREDENCIADOS PARA INTERNAÇÕES, NA CIDADE DE CRAVINHOS E EM OUTRAS CIDADES.

A CONTRATADA DEVERÁ CONTAR COM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 24 HORAS, NA CIDADE DE CRAVINHOS OU EM OUTRAS.

Que serão efetuadas em locais determinados pelo médico assistente em comum acordo com o funcionário

COBERTURA DE ALTA COMPLEXIDADE:

Cirurgia cardiovascular.
Cirurgia videolaparoscopia.
Neurorirurgias.
Cirurgias de próteses ortopédicas.
Implante de marcapasso.
UTI neonatal.
Hemodiálise.
Transplantes.

PROGRAMAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS:

A CONTRATADA COLOCARÁ A DISPOSIÇÃO AOS USUÁRIOS QUE INTERESAREM, PROGRAMAS DE PREVENÇÃO À HIPERTENSÃO, DIABETES, ORIENTAÇÃO A GESTANTES, PROGRAMAS ANTI-OBESIDADE.

ATENDIMENTO ON LINE:

A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR AOS CONVENIADOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO POR MEIO TELEFÔNICO, DESTINADO A INFORMAÇÕES, AGENDAMENTOS E OUTROS.

A CONTRATADA na execução do objeto desta licitação deverá assegurar a prestação de todos os serviços previstos na Lei Federal nº. 9.656/98 e suas alterações, nas resoluções e regulamentos da ANS e nas demais normas pertinentes, devendo obedecer às seguintes disposições:

INTERNAÇÕES CLÍNICAS e CIRÚRGICAS - Plano Básico – acomodação em quarto coletivo com até 02 (dois) leitos, SEM qualquer limite e SEM coparticipação (fator moderador).

CONSULTAS MÉDICAS - Sem quaisquer limites e com coparticipação.

EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS - Sem quaisquer limites e com coparticipação.



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

Entende-se como coparticipação a parte da despesa que o beneficiário arcará quando da utilização do plano em consultas e procedimentos ambulatoriais, considerando os valores máximos estabelecidos neste Termo de Referência para a remuneração dos prestadores de serviço.

Não haverá coparticipação nos procedimentos cirúrgicos, nas internações e nos exames efetuados durante a internação.

Para o cálculo do valor de coparticipação em consultas, exames, atos ambulatoriais e demais procedimentos, admitido nesta licitação, considerou-se o percentual cobrado de mercado, não classificando grau de complexidade, mas limitando teto de cobrança mensal, ficando estabelecido da seguinte forma como segue:

CO-PARTICIPAÇÃO DE 20% SOBRE CONSULTAS E EXAMES AMBULATORIAIS, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, TAXADOS ATÉ O VALOR DE R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS) COM TETO MÁXIMO DE COBRANÇA DE R\$ 120,00/VIDA (CENTO E VINTE REAIS) POR VIDA, VALOR EXCEDENTE NÃO SERÁ COBRADO.

FICAM ISENTOS DE COPARTICIPAÇÃO

-QUIMIOTERAPIAS

-HEMODIÁLISES E OUROS TRATAMENTOS DE LONGA PERMANÊNCIA.

-UTI (UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA)

-OPME (ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS)

- EM CASO DE EPIDEMIA E PANDEMIA SEGUE ORIENTAÇÕES DA ANS.

A coparticipação será devida pelos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos, que realizarem, por si ou por seus dependentes, os respectivos procedimentos, sendo que será de responsabilidade desta AUTARQUIA o recebimento dos valores junto aos seus servidores ativos e inativos e o consequente pagamento à empresa contratada através da emissão da Nota Fiscal.

Os valores de coparticipação em consultas, exames, atos ambulatoriais, demais procedimentos, não serão critério de julgamento, devendo, porém, todos os participantes contemplar os respectivos valores já estabelecidos para fins de cálculo do preço final.

Nos casos de consultas médicas e /ou SADT, o servidor público municipal ativo ou inativo e seus dependentes, poderão utilizar toda a rede credenciada da CONTRATADA (sendo que a prestação destes serviços deverá ser em QUALQUER EQUIPAMENTO CREDENCIADO, e de preferência no município de Cravinhos/SP, sem restrições de local de atendimento, sempre mediante agendamento com hora marcada, sem que seja necessária a realização de consultas prévias de encaminhamento para a respectiva especialidade médica e / ou autorização específica, devendo a CONTRATADA fornecer a cada usuário do plano de saúde uma lista dos credenciados separados por especialidade, com os respectivos endereços completos e telefones (rede credenciada).

Nos casos de Internações Clínicas e Cirúrgicas, estes serviços (objeto deste termo), também deverão ser prestados em hospitais credenciados.

O objeto deste termo abrange a cobertura para os procedimentos relacionados com os acidentes de trabalho e suas consequências, as moléstias profissionais e suas consequências e as doenças ocupacionais e suas consequências.



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DECRAUVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

As exceções das coberturas do Plano de assistência à saúde objeto desta licitação são às estabelecidas no artigo 10 da Lei Federal nº. 9.656 de 03 de junho de 1998, nos inc. I a X.

Todas as despesas com a administração, controle e execução da prestação de todos os serviços para a perfeita e completa execução do objeto desta licitação correrão por conta e risco exclusivo da CONTRATADA.

A CONTRATADA é responsável em cadastrar, excluir ou aderir todos os beneficiários e seus dependentes, devendo emitir mensalmente a competente nota fiscal / fatura com a relação dos conveniados para efeito de recebimento pelos serviços prestados.

Os serviços objeto deste termo deverão ser executados nas instalações e por funcionários da CONTRATADA ou por terceiros contratados para este fim, o que garantirá a adequada e plena execução de todas as atividades de forma permanente, conforme as necessidades e as exigências da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá orientar os seus funcionários para agirem sempre com respeito, urbanidade, responsabilidade, seriedade, dentre outras características que contribuam com a boa, eficaz, qualitativa e perfeita execução do objeto contratado, devendo, ainda, ser sempre observada, impreterivelmente, a pontualidade no cumprimento das obrigações assumidas, a fim de evitar-se a ocorrência de prejuízos em geral, sendo que o descumprimento de qualquer uma destas exigências acarretará na aplicação de sanções à CONTRATADA.

Os funcionários da CONTRATADA devem ser educados, se apresentar corretamente vestidos (uniformizados), ter iniciativa, atender com presteza as solicitações e serem responsáveis para com as atividades a serem executadas.

A CONTRATANTE poderá solicitar que seja afastado imediatamente do serviço o funcionário que não se portar convenientemente ou que não atenda à execução dos serviços de forma adequada e correta.

A CONTRATADA será responsabilizada por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus funcionários causarem a esta Administração, a seus servidores ou a terceiros, podendo ser descontado o valor correspondente ao dano e / ou prejuízo causado dos pagamentos posteriores.

São obrigações da CONTRATADA:

1. Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus funcionários, nos termos da legislação vigente.
2. Fornecer todos os equipamentos de segurança (Individuais e Coletivos) aos seus funcionários, no mais perfeito estado de uso e conservação.
3. Efetuar exames periódicos em seus funcionários de acordo com o PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL e PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, conforme determina a legislação vigente, bem como, proceder à execução de todos os exames de saúde pertinentes.
4. Fazer seguro para os seus funcionários contra os riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do contrato conforme exigência legal.
5. Manter seus funcionários em plenas condições para a execução dos serviços objeto desta licitação, bem como, mantê-los treinados e devidamente orientados para a correta execução dos serviços.



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

6. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal e as Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.
7. Prestar os serviços com técnica dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pela CONTRATANTE.
8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações e orientações sobre seus serviços.
9. Responsabilizar-se, por eventuais paralisações, por parte e iniciativa dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE e sem deixar de atender a execução dos serviços nos moldes contratados.
10. A Contratada se compromete a fornecer a 1ª via de cada carteira de identificação de usuário, gratuitamente.
11. Executar campanhas e ou exames periódicos.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

3.1. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Em razão da natureza do objeto e por sua indivisibilidade, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, conforme justificado do ETP.

3.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, mediante justificativa.

3.3. DO CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O custo total estimado da contratação a que se refere este Termo de Referência é de R\$ 433,52 para o Plano Básico Individual de acomodação coletiva e R\$ 524,61 para o Plano Básico Individual de acomodação individual.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se estabelecida no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto constante deste Termo de Referência.
- 6.2.** Não haverá exigência de garantia da contratação tratada nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 6.3.** O número de usuários a serem atendidos pela empresa credenciada dependerá da opção de cada servidor(a), bem como da exequibilidade e viabilidade financeira do plano proposto.
- 6.4.** A opção pelo(a) servidor(a) por qualquer das empresas credenciadas, vinculará seus dependentes na mesma empresa e tipo de plano contratados.
- 6.5.** A CONTRATADA deverá comprovar e manter, durante toda a vigência contratual, rede credenciada mínima e adequada, composta por prestadores médicos, ambulatoriais e hospitalares, observados os seguintes requisitos:
I – Rede médica local no Município de Cravinhos/SP, composta por, no mínimo, 04 (quatro) médicos clínicos gerais e 02 (dois) médicos especialistas, devidamente habilitados e com consultório instalado no Município, assegurando atendimento regular, contínuo e acessível aos beneficiários;



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

- II – A rede de médicos especialistas deverá contemplar, no mínimo, as áreas de Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia e Cardiologia, admitida a substituição ou complementação por outras especialidades conforme necessidade assistencial e disponibilidade local, desde que preservado o quantitativo mínimo exigido;
- III – Rede hospitalar credenciada regional, composta por, no mínimo, 01 (um) hospital de média complexidade e 01 (um) hospital de alta complexidade, este último com disponibilidade de UTI adulto e neonatal, localizados no Município de Cravinhos/SP ou em municípios situados em raio máximo de até 25 km (vinte e cinco quilômetros);
- IV – Atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, por meio da rede hospitalar indicada;
- V – Observância dos prazos máximos de atendimento estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- VI – Apresentação, para fins de comprovação, de relação atualizada da rede credenciada, contendo identificação dos prestadores, especialidades, endereços e comprovação de regularidade junto aos respectivos Conselhos Profissionais;
- VII – Vedação ao descredenciamento de prestadores essenciais sem a prévia substituição por outro de igual ou superior capacidade técnica, com consultório no Município de Cravinhos/SP ou na região, de modo a não comprometer a continuidade da assistência.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 7.1. A execução será realizada de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra e deverá obedecer ao disposto neste Termo de Referência, para o desenvolvimento do objeto descrito nos itens 1 e 2.
- 7.2. O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 7.3. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.
- 7.4. Os serviços serão prestados mediante as disposições contidas no instrumento de contrato, respeitadas as especificações deste Termo de Referência.
- 7.5. A execução dos trabalhos deverá seguir as disposições deste Termo de Referência, podendo haver alterações, mediante justificativa técnica aceita pelo SASSOF, desde que necessárias ao bom andamento da execução contratual.
- 7.6. Todo documento ou nota técnica desenvolvido pela contratada deverá apresentar conteúdo suficiente e preciso, baseado em elementos técnicos de acordo com a natureza do objeto.
- 7.7. A contratada deverá observar parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.3. Após a assinatura do contrato, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DECRAUVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

8.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.4.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.4.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4.4. No caso de constatadas ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou à autoridade superior.

8.5. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.5.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.6. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.8.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.9. A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.10. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será exigida a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

9.1. A avaliação da execução do objeto deverá levar em conta os itens 1 e 2 deste Termo de Referência, do qual constam especificação do objeto, unidade de medida e quantitativos.

9.2. A contratada emitirá Nota Fiscal única para a Autarquia Municipal Pública SASSOF, a qual efetuará a quitação da respectiva fatura e se responsabilizará pelo recebimento dos valores junto aos seus servidores ativos e inativos nas proporções definidas em Lei Municipal Vigente.

9.2.1. Pela prestação dos serviços objeto deste termo o Município efetuará o pagamento, observados os seguintes parâmetros:

PLANO BÁSICO + ACOMODAÇÃO COLETIVA



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

QUANTIDADE DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
2.231	R\$ 433,52	R\$ 967.183,12	R\$ 11.606.197,44
PLANO BÁSICO + ACOMODAÇÃO INDIVIDUAL			
QUANTIDADE DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
2.231	R\$ 524,61	R\$ 1.170.404,91	R\$ 14.044.858,92

9.2.2. Observação: Referidos valores estimados (Mensal e Anual) poderão oscilar em conformidade com o número dos servidores aderentes ao respectivo Plano de Saúde.

9.2.3. Considerando o disposto na Lei Municipal Vigente o pagamento do valor contratado no plano básico será realizado em conformidade com a dotação orçamentaria.

9.3. Poderão ser descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada, devendo haver proporcionalidade com a irregularidade verificada, quando restar comprovado:

9.3.1. Que não foram produzidos os resultados acordados;

9.3.2. Que a contratada deixou de executar, ou não executou dentro das quantidades mínimas, as atividades contratadas;

9.3.3. Que a contratada deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou que os utilizou em quantidade ou qualidade inferior à necessária;

9.3.4. A realização dos descontos indicados no item anterior não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

9.4. Os valores dos serviços serão faturados de acordo com o preço auferido no processo de contratação.

9.5. As faturas deverão ser emitidas pela Contratada e apresentadas à contratante no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, ou enviadas por e-mail para gestorsassof@cravinhos.sp.gov.br

PAGAMENTO:

9.6. Os pagamentos pela execução do serviço objeto desta licitação serão efetuados à CONTRATADA no 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao vencido mediante apresentação da nota fiscal / fatura, estando inclusos no valor apresentado todos os valores referentes aos tributos e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre a execução do objeto deste termo, oriundas da prestação dos serviços contratados, considerando-se os valores contratados, somente após a conferência da CONTRATANTE e aprovação.

9.7. Havendo erro na nota fiscal/fatura (preço diferente do contratado ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação do processo de pagamento será suspensa para que a contratada adote as providências necessárias à correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da nota fiscal/fatura reapresentada.

9.8. Havendo atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, incidirá correção monetária sobre o valor devido, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOÍ**
CNPJ: 72.919.665/0001-04

a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100)$	$I = 0,00016438$
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.9. Quando for o caso: O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é devido no local do estabelecimento do prestador de serviço ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, através de credenciamento, com fundamento no art. 78, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme lei nº 14.133/2021.

10.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Consulta de Sanções – Controladoria Geral da União (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 02/2025 (Diário Oficial da União - CEAF), 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 01/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 02/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), através do link: <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>; e

c) Pesquisa de Apenados, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, através do link: (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da análise dos documentos apresentados.



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOÍ
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

10.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela contratante, a respectiva documentação atualizada.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.12.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.12.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.12.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.12.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.12.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

10.12.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.12.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

10.12.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.13.1. Apresentar certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSÓF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

12.13.2. Balanço Patrimonial: Para demonstrar a sua idoneidade financeira, a licitante deverá demonstrar o resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, com exceção das empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos ou constituídas no mesmo exercício da licitação. (Lei 14.133/2021: Art. 65, § 1º e Art. 69, I, § 6º).

12.13.2.1. Os documentos exigidos para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira deverão levar em conta o último exercício no caso de uma pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.13.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.13.2.3. A Licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquidos relativos ao período de sua existência, avaliados por meio da obtenção de Índice de Solvência (S) maior que 1 (um), onde: $Solvência = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante}$.

Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou; publicados em jornal de grande circulação; e por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006: por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

4) sociedade criada no exercício em curso: - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio dos licitantes;

5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED, deverão apresentar: Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração); Recibo de Entrega de Escrituração contábil Digital (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração); Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração); Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil, com número do recibo de entrega/HASH da escrituração).

12.13.2.4. Apresentar **Demonstrativo de índices financeiros**, a seguir solicitados, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante. Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula e deverão ser assinados pelo Contador Responsável e pelo Representante Legal da licitante:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC): reflete a solvência a curto prazo. Demonstra o quanto a empresa possui de recursos próprios para saldar duas dívidas de curto prazo.

$LC = \frac{AC}{PC} \geq 1,00$

PC



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): reflete a solvência a curto e longo prazo.

$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,00$

PC + ELP

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE): avalia o nível de endividamento da empresa comparando o total de recursos próprios com o capital de terceiros.

$GE = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 0,50$

AT

Onde:

GE = Grau de Endividamento

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

12.13.3. A verificação da boa situação financeira do LICITANTE será feita **mediante comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo** equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.14.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.14.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.14.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA que comprove a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo. A comprovação poderá ser feita por intermédio de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis, em características e quantidades com o objeto deste termo.

10.14.3. INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO, adequados e disponíveis para a realização do objeto desta licitação, devendo conter:

10.14.3.1. Quando da indicação das instalações e do aparelhamento, o licitante deverá apresentar no mínimo:

I – Rede médica local no Município de Cravinhos/SP, composta por, no mínimo, 04 (quatro) médicos clínicos gerais e 02 (dois) médicos especialistas, devidamente habilitados e com consultório instalado no Município, assegurando atendimento regular, contínuo e acessível aos beneficiários;

II – A rede de médicos especialistas deverá contemplar, no mínimo, as áreas de Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Ortopedia e Cardiologia, admitida a substituição ou complementação por



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

outras especialidades conforme necessidade assistencial e disponibilidade local, desde que preservado o quantitativo mínimo exigido;

III – Rede hospitalar credenciada regional, composta por, no mínimo, 01 (um) hospital de média complexidade e 01 (um) hospital de alta complexidade, este último com disponibilidade de UTI adulto e neonatal, localizados no Município de Cravinhos/SP ou em municípios situados em raio máximo de até 25 km (vinte e cinco quilômetros);

IV – Atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados, por meio da rede hospitalar indicada;

V – Observância dos prazos máximos de atendimento estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

VI – Apresentação, para fins de comprovação, de relação atualizada da rede credenciada, contendo identificação dos prestadores, especialidades, endereços e comprovação de regularidade junto aos respectivos Conselhos Profissionais;

VII – Vedação ao descredenciamento de prestadores essenciais sem a prévia substituição por outro de igual ou superior capacidade técnica, com consultório no Município de Cravinhos/SP ou na região, de modo a não comprometer a continuidade da assistência.

10.14.3.2. As empresas licitantes deverão oferecer ainda cobertura de:

a) remissão de 3(três) anos para os familiares dos servidores falecidos, com as mesmas coberturas do contrato licitado;

b) Remoção aeromédica em território nacional;

c) Cobertura de urgências e emergências médicas para beneficiários em trânsito em todos os estados de Federação;

10.14.4. Comprovante de registro junto a Agência Nacional de Saúde – ANS.

10.15. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.15.1. No caso de pessoa física: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

10.15.2. No caso de pessoa jurídica: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.15.3. Prova de inscrição no cadastro de **CONTRIBUINTE ESTADUAL** e/ou **MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, a saber:

10.15.3.1. Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de **INSCRIÇÃO ESTADUAL**;

10.15.3.2. Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de **CADASTRO MUNICIPAL**.

10.15.3.3. Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviço deverá apresentar prova de **INSCRIÇÃO ESTADUAL** e **MUNICIPAL**.

10.15.4. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

10.15.4.1. Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação da Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa), através do site: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>

10.15.5. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

10.15.6. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DECRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

10.15.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.15.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10.15.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.15.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.15.10. Declaração de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado), somente para as licitantes com sede ou matriz no Estado de São Paulo;

10.15.11. Declaração de que inexistirá qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

10.15.12. Declaração de que cumpre a determinação de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;

10.15.13. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 3 (três) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, “a” da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias, contados da expedição de termo de recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, I, “b” da Lei Federal 14.133/2021.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

12.2. A contratação será atendida pela dotação descrita em Declaração em anexo.

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

13.1. Os valores dos planos de saúde e coparticipação contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses de acordo com a variação do IPC/Saúde da FIPE, ou outro indexador que vier substituí-lo, tendo como marco inicial a data da proposta comercial



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão realizados pelo Gestor José Francisco Matasso Ferdinando e a fiscal Adriana Angélica da Silva Silveira Coelho.

Cravinhos, 12 de janeiro de 2026.


**JOSÉ FRANCISCO MATASSO FERDINANDO
SUPERINTENDENTE DO SASSOF**



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
REFERENTE – PROCESSO Nº 01/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2026**

TORNA-SE PÚBLICO QUE O SASSOF – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE CRAVINHOS, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cuja sessão pública será realizada através do endereço eletrônico: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL: www.bll.org.br, cujas informações poderão ser obtidas no e-mail: gestorsassof@cravinhos.sp.gov.br, objetivando o fornecimento dos serviços descritos no termo de referência, deste Edital, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e posteriores alterações, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, de 1998 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021; Resolução Normativa nº 195, de 14 de julho de 2009; Resolução Normativa nº 309, de 24 de outubro de 2012, da Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS; Resolução Normativa nº 438, de 28 de abril de 2018, da Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS e Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, da Agência Nacional de Saúde Suplementar e outras normas aplicáveis à espécie, e demais legislações aplicáveis, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA VIRTUAL DO CREDENCIAMENTO – HORÁRIO DE BRASÍLIA
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 21/01/2026 às 08H00MIN (horário de Brasília)
APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E AS PROPOSTAS: ATÉ 12 MESES
CONTADOS DA ABERTURA SESSÃO: NÃO HAVERÁ LANCES

Havendo divergência entre a data e horário da sessão pública e da BLL, prevalece a plataforma.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de operadoras de planos de assistência à saúde suplementar, devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com vistas à disponibilização de planos de saúde aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes aos servidores públicos municipais da administração direta, das autarquias e das Fundações Públicas do Município de Cravinhos, por adesão facultativa, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma digital “BLLCOMPRAS”.



**SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS FUNCIONARIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas pela plataforma para o cadastramento até a data prevista para recebimento dos documentos.

2.3. O acesso ao sistema e encaminhamento da proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site <https://bll.org.br/>, opção "Acesso ao Usuário".

2.4. O SASSOF está isento de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema, ficando a cargo do (a) licitante vencedor (a) do certame, os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a provedora do sistema, equivalentes aos percentuais estabelecidos pela mesma sobre o valor contratual ajustado entre as partes (Licitante / BLL – Bolsa de Licitações e Leilões), a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

2.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através do telefone (41) 3097-4600 - Curitiba-PR, através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail contato@bll.org.br

2.6. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Não poderão participar do credenciamento:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.9.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.9.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.



**SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS FUNCIONARIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma “BLLCOMPRAS” e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (<https://bllcompras.com/Home/Login>), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento da prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.2. *Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.*

3.3. No valor da contratação estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



**SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS FUNCIONARIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

4.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou cópia autenticada na forma da lei.

4.7. O órgão credenciante terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos pelo registro do SICAF.

4.9. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.10. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.11. A habilitação será verificada por meio do SicaF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



**SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS FUNCIONARIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

4.13. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.14. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.15. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.16. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e ou na plataforma serão enviados por meio eletrônico (e-mail: gestorsassof@cravinhos.sp.gov.br e no site <https://bllcompras.com>) até a conclusão da fase de habilitação.

4.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, com relação à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

5.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



**SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS FUNCIONARIOS
MUNICIPAIS DECRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

5.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.1.8. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.1.8.1. advertência;

6.1.8.2. multa;

6.1.8.3. impedimento de licitar e contratar e

6.1.8.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.1.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.1.9.2. as peculiaridades do caso concreto

6.1.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.1.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.1.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.1.10. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



**SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS FUNCIONARIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSO**
CNPJ: 72.919.665/0001-04

6.1.11. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.1.12. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.1.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.1.14. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.1.15. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.1.16. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.1.17. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.18. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.1.19. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.1.20. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.1.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.1.22. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**



**SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS FUNCIONARIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados **preferencialmente de forma eletrônica**, através da plataforma eletrônica de realização do certame ou através de protocolo físico na sede do SASSOF, localizado na Rua Bonfim, nº 52, Centro, Cravinhos/SP, nos dias úteis, no horário das 08 às 11 horas, 13 às 17 horas.

7.4. Eventualmente, as impugnações, assim como os pedidos de esclarecimentos, poderão ser encaminhadas para o e-mail: gestorsassof@cravinhos.sp.gov.br

7.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site <https://sassof.sp.gov.br/>

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias.

9.4. No ato da assinatura do Contrato, o credenciado se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital

9.5. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf ou verificar a habilitação para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.**

9.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



**SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS FUNCIONARIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

9.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

10.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

10.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

10.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente edital terá prazo de vigência indeterminado.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), site do SASSOF: <https://sassof.sp.gov.br/>, Plataforma BLL Compras: www.bll.org.br, e poderá ser solicitado pelo endereço eletrônico gestorsassof@cravinhos.sp.gov.br



**SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS FUNCIONARIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

12.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento e Aceitação das Condições do Edital;
- ANEXO III – Modelo de Declaração para Outras Comprovações;
- ANEXO IV – Modelo de Procuração;
- ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;
- ANEXO VI - Termo de Ciência e Notificação;
- ANEXO VII – Declaração a Disposição do TCE.

Cravinhos/SP, 12 de janeiro de 2026.


JOSE FRANCISCO MATASSO FERDINANDO
SUPERINTENDENTE DO SASSOF



**SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS FUNCIONARIOS
MUNICIPAIS DECRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO ANEXO I

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS FUNCIONARIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

À
AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DO SASSOF.

Ref.: Edital de Credenciamento nº -----/2026.

[NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA], inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com sede à _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor _____, portador da Cédula de Identidade (RG) nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, vem perante esta Comissão, apresentar os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº -----/2026 e requerer o seu **CREDENCIAMENTO** para planos de assistência à saúde suplementar, devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com vistas à disponibilização de planos de saúde aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes aos servidores públicos municipais da administração direta, das autarquias e das Fundações Públicas do Município de Cravinhos, abaixo discriminado, **DECLARANDO**, desde já, que cumpre os requisitos para habilitação e que seu requerimento de participação está em conformidade com as exigências do Edital.

VALORES PARA O PLANO BÁSICO:

Plano	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Mensal
BÁSICO INDIVIDUAL	2231	R\$	R\$
VALOR TOTAL MENSAL (INDIVIDUAL)			R\$

INTERNAÇÕES CLÍNICAS e CIRÚRGICAS - Plano Básico: acomodação em quarto coletivo com até 02 (dois) leitos, SEM qualquer limite e SEM coparticipação (fator moderador).

CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES E OUTROS PROCEDIMENTOS

Sem quaisquer limites e com coparticipação.

O representante legal indicado acima está autorizado a praticar todos os atos necessários em nome da proponente, em todas as etapas do Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: _____

N.º da Agência: _____

N.º da conta-corrente: _____

...../..... de.....de 2026.

Razão Social da Empresa



SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS FUNCIONARIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04

Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do CPF

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

À
AGENTE DE CONTRATAÇÃO / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DO SASSOF.

Ref.: Edital de Credenciamento nº ----/2026.

[NOME DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA], inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____ e
Inscrição Estadual nº _____, com sede à _____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____,
neste ato representada por seu representante legal, o Senhor _____, portador da Cédula de
Identidade (RG) nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à
_____ nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) cumpre os requisitos para habilitação e que seu requerimento de participação está em conformidade com as exigências do edital;
- b) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- g) declaração de idoneidade.

Por ser verdade assina a presente.

...../..... de..... de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do CPF



SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS FUNCIONARIOS
MUNICIPAIS DECRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de CEP:, neste ato representada pelo(a) (sócio/diretor), Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de - CEP:

OUTORGADO(S): Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de - CEP:

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no Credenciamento nº ---/2026, realizado pelo SASSOF, estando autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Agente de Contratação/Comissão de Contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao credenciamento.

...../....., de.....de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do Outorgante

Cargo do Outorgante

N.º do CPF



SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS FUNCIONARIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS – SASSOF, ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA: _____.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ----/ 2026.

INEXIGIBILIDADE Nº. ----/ 2026.

PROCESSO Nº. ----/ 2026.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS – SASSOF**, devidamente inscrita no CNPJ do MP sob o nº 72.919.665/000-4 com sede à rua Bonfim, nº 52, centro, e-mail: gestorsassof@cravinhos.sp.gov.br, fone: (16) 3951-2108 na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, CEP: 14.140-000, neste ato, representada legalmente por seu Superintendente Sr. José Francisco Matasso Ferdinando, R.G. 13.072.042-2 e do C.P.F. nº 020.224.928-03, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação nº ---/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de operadoras de planos de assistência à saúde suplementar, devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com vistas à disponibilização de planos de saúde aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes aos servidores públicos municipais da administração direta, das autarquias e das Fundações Públicas do Município de Cravinhos, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Plano	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Mensal
BÁSICO INDIVIDUAL	2231	R\$	R\$
VALOR TOTAL MENSAL (INDIVIDUAL)			R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS FUNCIONARIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ----- (-----), perfazendo o valor total de R\$ ----- (-----).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



**SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS FUNCIONARIOS
MUNICIPAIS DECRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE POR SINISTRALIDADE

7.1. O reajuste anual dos valores dos planos será apurado com base em critérios técnico-atuariais, considerando:

I – a sinistralidade do grupo de beneficiários vinculados ao SASSOF no período de apuração;

II – a variação dos custos médico-hospitalares (VCMH);

III – a recomposição inflacionária setorial.

7.2. O índice final de reajuste será limitado ao necessário para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.3. DO REGIME ATUARIAL DO PLANO: O plano de saúde objeto deste credenciamento caracteriza-se como plano coletivo por adesão, regido por critérios técnico-atuariais, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e das Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, observada a necessidade permanente de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.4. DA DEFINIÇÃO DE SINISTRALIDADE: Para fins deste contrato, entende-se por sinistralidade a relação percentual entre o custo assistencial efetivamente incorrido com os beneficiários vinculados ao SASSOF e a receita total arrecadada com as contraprestações pecuniárias do mesmo grupo, no período de apuração.

7.5. DO PERÍODO E CRITÉRIO DE APURAÇÃO: A sinistralidade será apurada anualmente, considerando-se o período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data-base do reajuste, com base em dados consolidados e auditáveis do grupo de beneficiários vinculados ao SASSOF.

7.6. DAS FAIXAS DE SINISTRALIDADE: Para fins de recomposição econômico-financeira, adotar-se-ão as seguintes faixas de sinistralidade:

I – Até 70% (setenta por cento): reajuste limitado à variação do índice inflacionário setorial (IPC-Saúde/FIPE ou outro que venha a substituí-lo);

II – Superior a 70% (setenta por cento) e até 80% (oitenta por cento): reajuste composto pelo índice inflacionário setorial acrescido de fator atuarial moderado, devidamente justificado;

III – Superior a 80% (oitenta por cento): possibilidade de revisão atuarial extraordinária, mediante demonstração técnica detalhada e aprovação expressa da Administração.

7.7. DA METODOLOGIA E COMPROVAÇÃO: A aplicação de reajuste fundamentado em sinistralidade ficará condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de relatório técnico-atuarial, contendo, no mínimo:

- a) memória de cálculo da sinistralidade;
- b) demonstrativo dos custos médico-hospitalares;
- c) metodologia utilizada;
- d) base de dados do grupo segurado;
- e) justificativa técnica para o percentual proposto.



**SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS FUNCIONARIOS
MUNICIPAIS DECRAUVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

7.8. DA TRANSPARÊNCIA E AUDITABILIDADE: A CONTRATADA deverá assegurar transparência plena dos dados utilizados na apuração da sinistralidade, permitindo à Administração a análise, verificação e auditoria, inclusive mediante solicitação de esclarecimentos ou documentos complementares.

7.9. DA VEDAÇÃO A REAJUSTES UNILATERAIS: É vedado qualquer reajuste automático ou unilateral, ficando sua aplicação condicionada à prévia análise, validação e formalização pela Administração, mediante apostilamento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.10. DO LIMITE DO REAJUSTE: O reajuste decorrente da sinistralidade deverá limitar-se exclusivamente ao necessário para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, sendo vedada a obtenção de vantagem indevida ou acréscimo não justificado por critérios técnico-atuariais.

7.11. DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO: Verificada elevação relevante da sinistralidade, a CONTRATADA deverá, sempre que possível, propor medidas de mitigação, tais como:

- I – programas de prevenção e promoção à saúde;
- II – gestão de crônicos;
- III – ações de redução de desperdícios assistenciais;
- IV – acompanhamento conjunto com a Administração.

7.12. DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO: Fica instituído Comitê de Acompanhamento da Assistência à Saúde, composto por representantes da Administração e da(s) operadora(s) credenciada(s), com a finalidade de monitorar indicadores assistenciais, sinistralidade e sustentabilidade do contrato.

7.13. Os valores dos planos de saúde e coparticipação contratados poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses de acordo com a variação do IPC/Saúde da FIPE, ou outro indexador que vier substituí-lo, tendo como marco inicial a data da proposta comercial.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do SASSOF para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSÓF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



**SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS FUNCIONARIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



**SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS FUNCIONARIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSO**
CNPJ: 72.919.665/0001-04

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. 'Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato;



**SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS FUNCIONARIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



**SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS FUNCIONARIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);



**SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS FUNCIONARIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

13.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXX

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cravinhos - SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

....., ...de ... de 2026.



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DECRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

JOSE FRANCISCO MATASSO FERDINANDO
SUPERINTENDENTE DO SASSOF
CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS FUNCIONARIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOF
CNPJ: 72.919.665/0001-04

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

_____, ____ de ____ de ____ 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS FUNCIONARIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOÉ
CNPJ: 72.919.665/0001-04

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



**SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL DOS FUNCIONARIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS-SASSOÍ
CNPJ: 72.919.665/0001-04**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS - SASSOF
CNPJ N° 72.919.665/0001-04**

PARECER JURÍDICO

REF: Análise de Minuta de Edital de Credenciamento 001/2026.

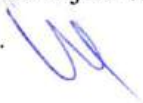
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. EDITAL DE CREDENCIAMENTO. EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS), COM VISTAS À DISPONIBILIZAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES, AOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CRAVINHOS/SP, POR ADESÃO FACULTATIVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Assistência Social dos Funcionários Municipais de Cravinhos/SP- SASSOF, encaminha minuta de Edital e demais documentos relativos ao procedimento administrativo para a análise jurídica acerca da viabilidade de deflagração de Credenciamento n° 001/2026, para que esta Procuradoria possa analisar e emitir consulta prévia.

Juntamente com a minuta do Edital verifica-se a presença dos anexos de praxe visando à segurança jurídica e lisura no certame.

Ademais, consta o autorizo da autoridade competente para determinar a realização do certame. Na chamada fase interna da licitação, a Administração Pública exterioriza a sua necessidade na futura contratação do objeto onde é avaliada a existência de dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes.





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS

MUNICIPAIS DE CRAVINHOS - SASSOF

CNPJ Nº 72.919.665/0001-04

Constam os atos internos necessários emitidos por servidores revestidos de fé pública e competentes pela análise e validação.

Com as considerações iniciais, espera-se ser possível adentrar em fase subsequente, com o fim de certificar a regularidade daquele que será o norte de todo o certame, qual seja, o Edital.

É o sucinto relatório.

PRELIMINARMENTE

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, § 3º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Ressalte-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos e informações constantes dos autos, haja vista a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos prestados pelos agentes públicos consignatários.

Faz-se este esclarecimento porque o parecer jurídico, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial é ato de natureza meramente opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e/ou conveniente.

DA ANÁLISE JURÍDICA

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS - SASSOF
CNPJ Nº 72.919.665/0001-04**

elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica".

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Para a adoção da modalidade Credenciamento, conforme o art. 6º XLIII -credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

No Instrumento convocatório o critério de julgamento utilizado é o de Menor Preço.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório obedecerá a uma fase preparatória que estabelecerá requisitos legais para a instauração do certame, conforme abaixo transcrito:

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS

MUNICIPAIS DE CRAVINHOS - SASSOF

CNPJ Nº 72.919.665/0001-04

caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso; III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento; IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V - a elaboração do edital de licitação; VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação; VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala; VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto; IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio; X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual; XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei". (grifou-se)

Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS

MUNICIPAIS DE CRAVINHOS - SASSOF

CNPJ Nº 72.919.665/0001-04

mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital e minuta do contrato.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo estão devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, tendo em vista que *"Este credenciamento tem por finalidade disponibilizar aos servidores desta municipalidade planos privados de assistência à saúde suplementar, por meio de operadoras de plano de saúde credenciadas."*

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: definição do objeto, justificativa, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações da Contratante e da Contratada, fiscalização, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) critérios de medição e de pagamento;*
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;*



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS

MUNICIPAIS DE CRAVINHOS - SASSOF

CNPJ Nº 72.919.665/0001-04

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária.

Por sua vez, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos possui os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC, senão vejamos:

Art. 18. [...] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso,



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS - SASSOF
CNPJ Nº 72.919.665/0001-04**

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontra-se em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

Da Minuta do Edital

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, a ata de registros de preços, o termo de referência e a minuta do contrato. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS - SASSOF
CNPJ Nº 72.919.665/0001-04**

Da Minuta do Contrato

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS

MUNICIPAIS DE CRAVINHOS - SASSOF

CNPJ Nº 72.919.665/0001-04

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

De mais a mais, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o Credenciamento em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLIII, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Isto posto, o critério de seleção da proposta como sendo a inexigibilidade de Licitação, através de credenciamento, nos termos do artigo 78, I, da Lei 14.133/2021.

Publicidade do edital e do termo do contrato

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS - SASSOF
CNPJ Nº 72.919.665/0001-04

de extrato do edital no Diário Oficial e jornal diário de grande circulação, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

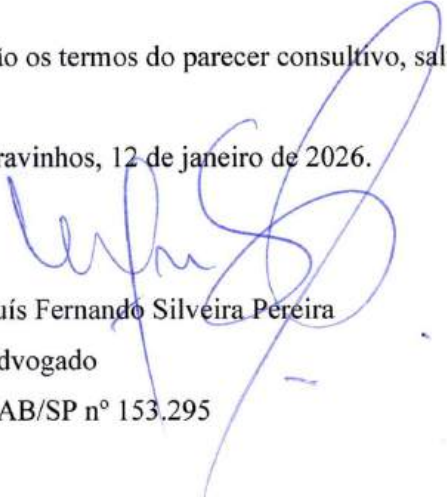
Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

III- CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados acima.

São os termos do parecer consultivo, salvo melhor juízo que submetemos à deliberação superior.

Cravinhos, 12 de janeiro de 2026.


Luís Fernando Silveira Pereira

Advogado

OAB/SP nº 153.295

**SASSOF – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE CRAVINHOS**

Rua Corifeu de Azevedo Marques, 200 – Centro

Cravinhos / SP – CEP: 14140-000.

Fone: (16) 3951-2108 – E-mail: gestor@sassof.sp.gov.br

Site: <https://sassof.sp.gov.br/>

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

OBJETO: Credenciamento de operadoras de planos de assistência à saúde suplementar, devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com vistas à disponibilização de planos de saúde aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes aos servidores públicos municipais da administração direta, das autarquias e das Fundações Públicas do Município de Cravinhos, por adesão facultativa, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, de 1998 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, conforme especificações contidas no Termo de Referência. O edital encontra-se à disposição no Portal Oficial <https://sassof.sp.gov.br/>, Portal Nacional De Contratações Públicas <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e plataforma www.bll.org.br. Endereço: Rua Corifeu de Azevedo Marques, Nº 200 – Centro Cravinhos / SP – CEP: 14140-000. Entrega e abertura das propostas: Dia: 21/01/2026 às 08:00 horas. Cravinhos, 14 de Janeiro de 2026. (a) JOSÉ FRAnCISCO MATASSO FERDINANDO, SUPERINTENDENTE DO SASSOF

Edital de Chamamento Público nº 01/2026



Última atualização 14/01/2026

Local: Cravinhos/SP **Órgão:** SERVICO DE ASSIST SOCIAL DOS FUNCIONARIOS MUNICIPAIS

Unidade compradora: 1 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE CRAVINHOS - SASSOF

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 14/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 14/01/2026 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 14/01/2027 00:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 72919665000104-1-000001/2026 **Fonte:** SMARAPD INFORMATICA LTDA

Objeto:

Credenciamento de operadoras de planos de assistência à saúde suplementar, devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com vistas à disponibilização de planos de saúde aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes aos servidores públicos municipais da administração direta, das autarquias e das Fundações Públicas do Município de Cravinhos, por adesão facultativa, na forma disciplinada pela Lei n 9.656, de 1998 e subsidiariamente pela Lei Federal n 14.133, de 01/04/2021, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 28.863.684,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Credenciamento de operadoras de planos de assistência à saúde suplementar, devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com vistas à disponibilização de planos de saúde aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes aos servidores públicos municipais da administração direta, das autarquias e das Fundações Públicas do Município de Cravinhos, por adesão facultativa BÁSICO INDIVIDUAL + ACOMODAÇÃO INDIVIDUAL + COPARTICIPAÇÃO BÁSICO INDIVIDUAL + ACOMODAÇÃO COLETIVA + COPARTICIPAÇÃO	12	R\$ 2.405.307,00



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

